



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 112/05

Processo n.º 5/005.113-0 – Convite n° 019/05

N.º Contrato: 112/05

Processo Administrativo n.º 5/005.113-0 – Convite n° 019/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Orlando Facioli

Objeto: fornecimento parcelado de Hotifrutigranjeiro

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5698	26	02.02.06.182.00060.2002.3.3.90.30	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$ 2.077,60 (dois mil, setenta e sete reais e sessenta centavos).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Orlando Facioli - EPP**, sediada nesta cidade na Travessa Particular nº 14 – Jardim Europa, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 045.524.469/0001-68, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 5/005113-0 – Convite N.º 019/05, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de Hotifrutigranjeiro, conforme especificações abaixo, constantes do Anexo I do edital e do qual fazem parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

ITENS DA NOTA						
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	100,000	KG	03.0037/CHUCHU		
2	0	400,000	KG	03.0040/BATATA	1,2000	120,00
3	0	80,000	KG	03.0070/PEPINO	1,5000	600,00
4	0	72,000	DZ	03.0078/LIMÃO TAITI	1,2500	100,00
5	0	30,000	CX	03.0135/MAÇÃ GALA NACIONAL	0,8000	57,60
					40,0000	1.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.2 - Os produtos deverão ser entregues no Corpo de Bombeiros de Botucatu, à Av. Prof. José Pedretti Neto, 65
- 2.3 - A entrega dos produtos será conforme pedido, que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 03 (três) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$2.077,60 (dois mil, setenta e sete reais e sessenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 112/05
Processo n.º 5/005.113-0 – Convite nº 019/05

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: : 02..00.00. -GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS ESPECIAIS – 02.02.00 FUNDO MUNICIPAL MANUTENÇÃO CORPO DE BOMBEIROS-FUMABOM –06.182.00050 – SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA – 2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

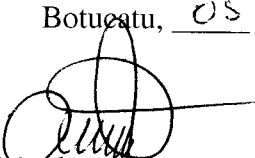
- 8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

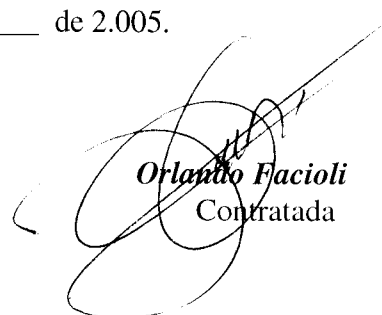
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

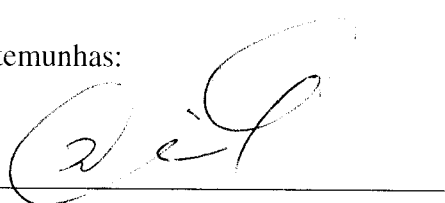
Botucatu, 05 de maio de 2.005.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Orlando Facioli
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª

